



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de ~~dezembro~~ de 2009

Ofício A. J. L. nº 138/09

COPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva acrescentar as alíneas “c” e “d” ao inciso I do artigo 40 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, para o fim de revalorizar o Prêmio de Produtividade de Desempenho – PPD concedido aos Especialistas em Saúde, na disciplina odontologia, equiparando-o ao valor a esse título pago aos Especialistas de Saúde – Médico, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A área de atuação dos cirurgiões-dentistas, na iniciativa privada ou no serviço público, inclui atividades e ações que são de sua exclusiva competência em todos os níveis de atenção à saúde, desde o nível primário até o nível terciário. Na Secretaria Municipal da Saúde, por exemplo, esses profissionais desempenham cargos e funções nas unidades básicas de saúde, incluindo o Programa Saúde da Família – PSF, na atenção especializada, mormente em ambulatórios e centros de especialidades, nos serviços de urgência e emergência da rede de hospitais municipais, assim como nas unidades de pronto atendimento e prontos-socorros municipais.

Em todos esses campos de atividade, integram eles as equipes multidisciplinares e interdisciplinares voltadas à atenção à saúde (promoção, prevenção e assistência à saúde), atuação essa considerada de fundamental importância para qualificar a assistência à saúde dispensada aos cidadãos.

No que concerne ao atendimento das intercorrências especificamente odontológicas, os cirurgiões-dentistas têm competência para realizar, segundo sua formação e atribuições legais, a anamnese, exames clínicos (incluindo inspeções físicas), biopsias, solicitar exames laboratoriais e radiográficos ou outros



necessários para a elucidação do diagnóstico de cada paciente, bem como elaborar e executar tratamentos adequados às situações que lhes sejam apresentadas, inclusive prescrevendo a terapêutica medicamentosa pertinente, respondendo civil e penalmente pela conduta indicada.

De outra parte, cumpre esclarecer que, sob o prisma jurídico-legal, a similitude entre as profissões médica e odontológica restou inicialmente reconhecida pela Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que, ao alterar o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas no território nacional, fixou o mesmo piso salarial para esses profissionais. A propósito, frise-se que a análise da legislação federal específica que disciplina e regulamenta o exercício da odontologia, notadamente a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, e toda a normatização baixada pelo Conselho Federal de Odontologia, não deixa dúvidas quanto ao tratamento legal isonômico sempre conferido a essas duas categorias profissionais.

Por conseguinte, diante desse cenário fático e jurídico-legal e cuidando-se de vantagem pecuniária concebida com o propósito de, no caso em apreço, premiar os profissionais de acordo com o seu papel e desempenho na área da saúde sob a responsabilidade do Município, impõe-se equiparar o valor do Prêmio de Produtividade de Desempenho – PPD devido aos cirurgiões-dentistas àquele concedido aos médicos.

De se ressaltar que o impacto financeiro decorrente da adoção da medida, para fins de sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização e acompanha a propositura.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, receberá ela, por certo, o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo